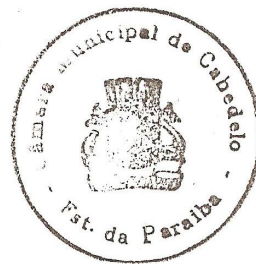




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI nº 626/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 04/10/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 22 / 07 / 92

Autoriza o Poder Executivo a doar
o imóvel que menciona e toma outras
providências.

W. Silva O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABE
DELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
doar ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, do Estado da Paraíba, o prédio
onde funcionará, em definitivo, o Cartório Eleitoral de Cabedelo, à
rua João Pessoa, s/n, medindo 5:00m de frente e fundos e 13:50m de
ambos os lados, limitando-se pela frente, com a rua Presidente João
Pessoa; pelos fundos, com o imóvel s/n, que dá frente para a rua Li-
berato José de Miranda; pelo lado direito, com a casa nº 71, de pro-
priedade de Rosa Dalva de Lima e pelo lado esquerdo, com a casa nº
77, de propriedade do Sindicato dos Arrumadores;

Art. 2º - O Poder Executivo de Cabedelo, fica
autorizado, também, a doar ao Gari mais idoso da Prefeitura, Sr. LUIZ
RIBEIRO DA SILVA; o imóvel situado à rua Liberato José de Miranda,
s/n, a título de bem de família, cuja transferência só poderá ocor-
rer, de conformidade com o que dispõe o Código Civil Brasileiro (Di-
reito das Sucessões), para servir, tão somente, de moradia, não po-
dendo alienar, vender ou alocar o imóvel ora doado;

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o arti-
go anterior mede 4:50m de frente e fundos e 27:00m de ambos os lados,
limitando-se pela frente com a rua Liberato José de Miranda; pelos
fundos, com o imóvel onde funciona o Cartório Eleitoral de Cabedelo;
pelo lado direito, com a casa nº 54, de propriedade de Carmem de A-
raújo Rocco; pelo lado esquerdo, com a continuação do terreno do imó-
vel nº 71, à rua Presidente João Pessoa, de propriedade de Rosa Dal-
va Lima;

ART. 3º - A doação ficará sem efeito, reverts-
do os imóveis ao patrimônio municipal, caso seja descaracterizada a

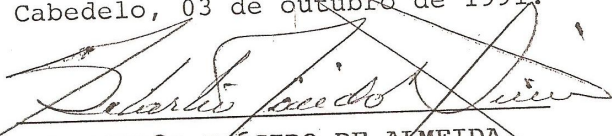


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



sua finalidade;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cabedelo, 03 de outubro de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito